



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

MAIARA PEREIRA DOS SANTOS ARAÚJO

O GOLPE DE 2016 E SEUS IMPACTOS PARA A POPULAÇÃO IDOSA

**CAMPINA GRANDE – PB
2019**

MAIARA PEREIRA DOS SANTOS ARAÚJO

O GOLPE DE 2016 E SEUS IMPACTOS PARA A POPULAÇÃO IDOSA

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Terçalia Suassuna Vaz Lira

CAMPINA GRANDE – PB

2019

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A663g Araújo, Maiara Pereira dos Santos.
O golpe de 2016 e seus impactos para a população idosa
[manuscrito] / Maiara Pereira dos Santos Araujo. - 2019.
27 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço
Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de
Ciências Sociais Aplicadas, 2019.
"Orientação : Profa. Dra. Terçalia Suassuna Vaz Lira ,
Coordenação do Curso de Serviço Social - CCSA."
1. Golpe de 2016. 2. Impacto social. 3. População
brasileira. 4. Direito do idoso. 5. Golpe político. I. Título
21. ed. CDD 305.26

MAIARA PEREIRA DOS SANTOS ARAÚJO

O GOLPE DE 2016 E SEUS IMPACTOS PARA A POPULAÇÃO IDOSA

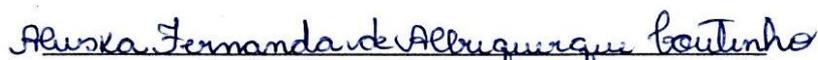
Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

Aprovada em: 05/06/2019.

BANCA EXAMINADORA


Prof.^ª Dra. Terçalia Suassuna Vaz Lira (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Me. Aliceane de Almeida Vieira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Supervisora Aluska Fernanda de Albuquerque Coutinho
Assistente Social do CREAS

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	A PESSOA IDOSA NA SOCIEDADE AO LONGO DOS TEMPOS: BREVE HISTÓRICO	5
2.1	A Pessoa Idosa na sociedade capitalista	8
3	O ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA	9
3.1	A Velhice e a Proteção Social	9
4	O GOLPE DE 2016 E SEUS IMPACTOS PARA A POPULAÇÃO IDOSA	14
4.1	O Governo Temer e a EC 95/2016: Impactos nas Políticas Sociais	15
4.2	O Governo Bolsonaro e a PEC 6/2019 – A Reforma da Previdência	16
4.3	Mudanças no BPC e o Aumento da Pauperização da População Idosa no país	20
4.4	Os Impactos na Saúde dos Idosos	21
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
	REFERÊNCIAS	23

O GOLPE DE 2016 E SEUS IMPACTOS PARA A POPULAÇÃO IDOSA

Maiara Pereira dos Santos Araújo¹

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar os impactos causados pelo Golpe de 2016, com o governo ilegítimo de Temer, bem como sua continuidade com o atual governo Bolsonaro, à população idosa brasileira. Buscou-se analisar os direitos conquistados com a Constituição de 1988, garantidos também por meio de leis que compõem o aparato legal de defesa de direitos dos idosos brasileiros, como é o caso do Estatuto do Idoso, e as propostas e medidas que implantadas, configuram uma ofensiva aos direitos historicamente conquistados por essa população. Uma das medidas de maior impacto aprovadas durante o governo de Michel Temer foi a EC95 de 2016, que congela por 20 anos o gasto público com políticas sociais no Brasil, o que vem acarretar severos danos para o povo brasileiro incidindo, principalmente, sobre sua parcela mais pobre e vulnerável, dentre esta, o copioso número de idosos. Destaca-se no governo Bolsonaro, a proposta de Reforma da Previdência, alavancado dentre uma de suas mais cruéis propostas, a redução do valor do BPC para R\$ 400,00, algo que certamente afetará fortemente os idosos mais pauperizados de nosso país.

Palavras-chave: Golpe de 2016; Impacto social; População brasileira; Direito do idoso.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the impacts caused by the 2016 coup, with the illegitimate government of Temer, as well as its continuity with the current Bolsonaro administration, to the Brazilian elderly population. It was sought to analyze the rights conquered with the Constitution of 1988, also guaranteed by means of laws that make up the legal apparatus of defense of the rights of the Brazilian elderly, as it is the case of the Statute of the Elderly, and the proposals and measures that implanted, an offensive to the rights historically conquered by this population. One of the measures of greatest impact approved during the government of Michel Temer was the EC95 of 2016, which freezes for 20 years public spending on social policies in Brazil, which entails severe damages for the Brazilian people, focusing mainly on its share the poorest and most vulnerable, among them, the copious number of elderly people. The Bolsonaro government emphasized the proposal of Pension Reform, leveraged among one of its most cruel proposals, reducing the value of BPC to R \$ 400.00, something that will certainly affect the most impoverished elderly in our country.

Keywords: Blow of 2016; Social impact; Brazilian population; Right of the elderly.

¹ Funcionária Pública, Ensino Médio Completo. E-mail: maiarahpp@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo trazer reflexões acerca do processo de envelhecimento da população brasileira, diante de um contexto onde se presencia um bárbaro ataque aos direitos sociais que se aprofunda drasticamente ao longo do catastrófico governo ilegítimo de Temer, bem como durante os primeiros meses do ano de 2019, com o atual Presidente da República Jair Bolsonaro.

O interesse pela referida temática surgiu a partir da inserção no campo de estágio, para cumprimento da disciplina Estágio Supervisionado em Serviço Social. Essa experiência acadêmica se deu no âmbito da Política de Assistência Social, mais precisamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, do município de Junco do Seridó – PB, no período compreendido entre 18 de outubro de 2017 e 27 de novembro de 2018. Foi durante o processo de estágio que se possibilitou o contato com o grupo de idosos assistido pelo CREAS do município, inclusive com a aplicação de um projeto de intervenção junto aos mesmos. A partir dessa proximidade, surgiu uma inquietação que impulsionou este estudo.

O referido estudo se fez a partir da pesquisa bibliográfica e documental. E encontra-se assim estruturado: No primeiro momento, buscou-se realizar um breve resgate histórico acerca do tratamento dado ao idoso pela sociedade, desde os tempos mais remotos até a atualidade. Neste ponto, no decorrer do texto, é notório o modo como a visão que se tem da figura da pessoa idosa foi se modificando ao longo da história da humanidade. Em alguns recortes históricos, percebe-se que ao idoso foi dirigido todo o respeito, no entanto, em outros tempos, este é desprezado e ridicularizado.

No segundo momento, ao dissertarmos sobre a questão do idoso no Brasil, trazemos uma discussão a respeito das implicações postas pelo aumento significativo da população idosa no país, que, infelizmente, fruto desse processo, vem sofrendo um ataque aos seus direitos sociais e às políticas sociais, com a redução de gastos orçamentários que acarretarão severos danos para a realidade dos idosos brasileiros, o que resultará, conseqüentemente, no aumento da pobreza e da desigualdade social que afeta este público.

Por fim, centramo-nos nos impactos do Golpe de 2016, e de sua continuidade com o atual governo Bolsonaro, para à população idosa brasileira. Buscou-se analisar os direitos dessa população conquistados com a Constituição de 1988 e os impactos que as medidas implantadas após o Golpe vêm acarretar para a população idosa e seus direitos conquistados historicamente. Esses impactos remetem às medidas aprovadas durante o governo de Michel Temer e as proposições do Governo Bolsonaro a serem encaminhadas para aprovação pelo Congresso Nacional ainda no primeiro semestre de 2019. Essas medidas referem-se à: A Emenda Constitucional n.95 de 2016, que congelou por 20 anos o gasto público no Brasil, e a Proposta de Reforma da Previdência do governo Bolsonaro, que vem acarretar mudanças no tempo de contribuição, no tempo de trabalho e nos critérios de acesso e valores relativos ao Benefício de Prestação Continuada – BPC. O que acarretará fortes impactos para o povo brasileiro, principalmente, sobre sua parcela mais pobre e vulnerável, dentre esta, o copioso número de idosos. Na proposta de Reforma da Previdência, destaca-se a redução cruel do valor do BPC para R\$ 400,00, algo que certamente afetará fortemente os idosos mais pauperizados do país.

2 A PESSOA IDOSA NA SOCIEDADE AO LONGO DOS TEMPOS: BREVE HISTÓRICO

Mercadante (1998) afirma que a velhice é um fenômeno biológico, posto o fato inegável de que o organismo da pessoa idosa apresenta particularidades, onde algumas funções deste se mostram mais decadentes. “Sendo a velhice, portanto, um fato biológico, ela é natural e universal; e isto significa que está presente em todas as sociedades humanas.” (1998, p. 24).

Por outro lado, Magalhães (1989) destaca que a velhice é também uma invenção social, visto que:

Em cada sociedade e na mesma sociedade, em momentos históricos diferentes, a velhice e o envelhecimento ganham especificidade, papéis e significados distintos em função do meio ser rural ou urbano, da classe social, do grupo profissional e de parentesco, da cultura, da ideologia dominante, do poder econômico e político que influenciam o ciclo de vida e o percurso de cada indivíduo, do nascimento a morte. (MAGALHÃES, 1989, p. 15).

Pode-se alegar, em vista disso, que a concepção biológica é insuficiente para formular uma definição acerca da velhice. O conceito de velhice envolve muito mais que fatores biológicos, abarca a questão de comportamentos em sociedades e culturas em tempos históricos diferentes.

Nesse sentido, Simone de Beauvoir (1990) destaca:

Como todas as situações humanas, a velhice tem uma dimensão existencial; modifica a relação do indivíduo com o tempo e, portanto, sua relação com o mundo e com a própria história. Por outro lado, o homem não vive em estado natural. Na sua velhice, como em qualquer idade, seu estatuto é imposto pela sociedade à qual pertence. (...) A sociedade destina ao velho seu lugar e papel, levando em conta sua idiossincrasia individual, sua impotência, sua experiência. Reciprocamente, o indivíduo é condicionado pela atitude prática e ideológica da sociedade em relação a ele. Não basta, portanto, descrever, de maneira analítica, os diversos aspectos da velhice. Cada um desses aspectos vai reagir sobre todos os outros e ser afetado por todos esses outros. É nesse movimento indefinido dessa circularidade que é preciso apreender a velhice. (BEAUVOIR, 1990, p. 99)

Salgado (1998, p. 35) explica que ao longo da história da humanidade, a idade cronológica é permeada por diferentes concepções. Com isso, a posição social do idoso em tempos e sociedades diferentes vai se alternando “entre o grande respeito e o profundo escárnio”.

Nas sociedades primitivas, considerando a vasta diversidade destas e, conseqüentemente, a singularidade de cada uma, o entendimento acerca da velhice deve ser analisado ponderando-se essa heterogeneidade, isto é, a maneira diferenciada de se viver e pensar a velhice que cada sociedade primitiva adotava.

Mercadante (1998, p. 25), reitera que em muitas sociedades primitivas, por possuírem o conhecimento “sobre a propriedade das coisas”, as pessoas com mais idade eram muito estimadas pelos outros membros da tribo, posto que a transmissão do conhecimento adquirido era considerada extremamente importante para a continuidade desta. A autora ainda destaca que, quando esses idosos são conhecedores das tradições sagradas, sua autoridade é ainda mais elevada, sendo responsáveis pela direção da vida religiosa do grupo que, por sua vez, domina “toda a vida social da tribo”.

Em contrapartida, existiam também sociedades primitivas que não enxergavam os idosos com os mesmos olhos, algumas, inclusive, os sacrificavam.

Ainda nos tempos arcaicos, a pessoa com idade avançada era vista como um ser privilegiado, afortunado pelos deuses, dotado de sabedoria e experiência. Exemplo disso eram as sociedades orientais, especialmente China e Japão. Os judeus também acreditavam que

envelhecer era uma virtude, atribuindo aos idosos, portanto, obediência e respeito, de acordo com Beauvoir (1970/1990, p. 115) citado por Borges (2007, p. 5-6).

Os autores dos livros santos conservam a nostalgia do passado e projetam nele os valores que desejam ver reconhecidos por seus contemporâneos. Embora se encontrem entre eles ecos de uma antiquíssima filiação matrilinear, descrevem uma sociedade patriarcal, na qual os grandes ancestrais, aos quais atribuem idades fabulosas, eram os porta-vozes de Deus. Consideram a longevidade uma suprema recompensa da virtude {...} Os mandamentos de Deus exigem dos filhos que honrem pai e mãe. Se um filho se recusa a obedecer ao pai e se todas as tentativas para fazê-lo ceder forem vãs, o pai - diz o 6 Deuteronômio - deverá levá-lo aos anciãos de sua cidade: E todos os homens da cidade o apedrejarão e ele morrerá.

Secco (1999) observa que a dicotomia entre o velho e o jovem na Grécia antiga surge com base nos deuses da mitologia grega. “A deusa Hebe e o deus Eros associavam-se ao ideal de juventude, sendo a velhice um ideal atribuído à deusa Nix, personificação da noite, e ao deus Tânatos, que representava a própria morte” (CARNEIRO, 2016, p. 26).

De acordo com Carneiro (2016, p. 26), entre os séculos V e IV a. C, enquanto sociedade gerontocrática, isto é, marcada pela influência predominante dos anciãos, a sociedade grega atribuía a pessoa com mais idade um status de grandiosidade e nobreza, algo, inclusive, abordado pelas tragédias da época.

Entretanto, tempos depois, ainda na Grécia, o papel de “ser predominante”, outorgado aos anciãos gregos, é reduzido à imagem de “ser ridicularizado”. Os anciãos, antes reverenciados nas tragédias gregas, agora são diminuídos nas comédias, ao passo que a Grécia deixa de lado a sua condição de sociedade gerontocrática (CARNEIRO, 2016).

Já na sociedade romana, os idosos que possuíam um acúmulo considerável de bens materiais ocupavam lugares privilegiados no Senado, sendo, por sua vez, pessoas de grande prestígio. Ainda que as peças teatrais na época retratassem a figura do idoso com escárnio, salvo algumas exceções documentalmente registradas.

Na sociedade romana, cujos valores estavam intimamente ligados à questão da posse de bens materiais, eram respeitados os idosos que detinham propriedades. O Senado centralizava o poder e era composto pelos homens mais velhos, que haviam acumulado riquezas ao longo de suas vidas. Sendo imperialista e ao mesmo tempo conservadora e tradicional, não havia mudanças bruscas na ordem das coisas na sociedade ou na família, que tinha no seu comando o homem mais velho, mesmo que fisicamente debilitado pela idade. Era o paterfamilias, direito sobre todas as posses e sobre todas as pessoas da família, que conferia ao pai a decisão de vida e morte sobre os seus. A mulher mais velha da família, por sua vez, gozava de grande prestígio e era responsável por administrar em casa o trabalho dos escravos e a educação dos filhos. Contudo, nas peças de teatro os homens velhos são retratados com o mesmo escárnio que se encontra na literatura grega, e as mulheres velhas são descritas como feias e inoportunas, embora hajam exceções documentadas. (BEAUVOIR, 1970/1990, apud BORGES, 2007, p. 7)

Nessa mesma lógica, Carneiro (2016) salienta que na Roma Antiga, o prestígio delegado às pessoas de idade mais avançada foi se perdendo a medida que os anciãos foram sendo destituídos do poder do governo, sendo este delegado para a juventude militar.

Quanto aos anciãos menos favorecidos, Beauvoir (1990), apud Feijó e Medeiros (2011, p. 113) destaca que estes eram descartados quando chegavam a uma idade mais avançada, inclusive, por meio de afogamento. Isto, de acordo com a autora retrata o quadro de “radical contraste entre o destino dos velhos que pertenciam à elite e os que faziam parte da massa”.

Já com relação à Idade Média, Carneiro (2016, p. 26-27) destaca:

Na Idade Média, a preocupação com as guerras e batalhas afastou a população idosa da vida pública, num tempo em que a maioria das pessoas, geralmente, não vivia mais de trinta anos. Naquela época, floresce o sonho do rejuvenescimento a partir da lenda da fonte de Juvência. Isto ocorreu num período em que os anciãos integravam uma categoria de seres desprezíveis e repulsivos, vistos como frangalhos humanos, tratados pelo teatro cômico da época como inspiradores de zombaria e repulsa.

Isto é, sendo o referido recorte de tempo marcado por guerras e, conseqüentemente, com uma expectativa de vida mínima, as pessoas com idade mais avançada eram tratadas com profundo desprezo pela população, algo retratado, inclusive, nas peças teatrais encenadas a época.

Ao longo do período de vigência do modo de produção feudal, Beauvoir (1970/1990, apud Borges, 2007) assinala que, em função das relações estabelecidas entre o senhor e o servo, onde a este último era imposto o dever de entregar parte do que produzia àquele que detinha o poder do feudo, a decrepitude era posta como um obstáculo ao cumprimento de tal atribuição, fazendo com que o servo idoso transferisse suas responsabilidades para o filho. Ou seja, a realidade desse período histórico era demasiadamente desfavorável à situação do idoso.

Nos períodos do Renascimento e do Barroco persistiu a ideia da inevitável decrepitude e do caráter melancólico da velhice.

A velhice é o inverno da vida. A brancura dos cabelos e da barba evoca a neve, o gelo: há uma frieza do branco à qual se põem o vermelho – o fogo, o ardor – e o verde, cor das plantas, da primavera, da juventude. Os clichês se perpetuam, em parte porque o velho sofre um imutável destino biológico. Mas também, não sendo agente da História, o velho não interessa não nos damos o trabalho de estudá-lo em sua verdade (BEAUVOIR, 1970/1990, p. 200, apud BORGES, 2007, p. 10).

Ou seja, era este momento da história marcado pela reverência aos militares jovens, com seus corpos belos e perfeitos, uma fiel representação da juventude venerada pela sociedade da época. Embora, por outro lado, algumas obras literárias de Shakespeare, publicadas neste tempo – os *Luzíadas* e o *Rei Lear* – enaltecessem a figura do ancião. Apesar desse alento, prevalece uma imagem de negativismo quando se fala de pessoas com idade mais avançada nesse período (CARNEIRO, 2016).

2.1 A Pessoa Idosa na sociedade capitalista

Do século XVII a XIX, o número de pessoas em idade avançada aumentou, e com o avanço da medicina se começou a serem descartados certos mitos da velhice. Porém, com a Revolução Industrial, Beauvoir (1970/1990, apud Borges, 2007) ressalta que havia profundas desigualdades entre idosos ricos e pobres, posto que os abastados viviam seus anos com mais dignidade, dispunham de privilégios e prestígio, enquanto os idosos pobres eram desprezados pela sociedade industrial.

Ainda a respeito do século XIX, Carneiro (2016, p. 27) explica que, diante daquele cenário de avanço do modo de produção capitalista, onde o número de fábricas crescia e também se multiplicava rapidamente a quantidade de pessoas nas cidades, os idosos passam a serem vistos de maneira diferente, “a velhice era compreendida como um segundo momento da infância, quando, ao velho, cabia o lugar do ócio, como uma forma de recompensa pelos anos de trabalho”.

É também ao longo deste século que vão ocorrendo avanços significativos no âmbito da medicina em relação ao modo como se enxergava essa fase da vida, denominada por

alguns teóricos de terceira idade². Antes disso, os mesmos procedimentos médicos voltados para as pessoas jovens eram adotados quando se tratava de idosos, ou seja, “não havia, portanto, a separação por idade como um critério na condução dos tratamentos médicos direcionados aos velhos. A debilidade da saúde destes era entendida como algo incurável e fora da possibilidade de ser amenizada” (CARNEIRO, p. 28, 2016). É quando vai se reconhecendo que tanto no aspecto fisiológico, como biologicamente, as pessoas com idade mais avançada apresentam uma condição diferente em relação aos jovens, necessitando, por sua vez, de cuidados diferenciados. Vai nascendo, então, a geriatria, embora ainda não carregasse esse nome.

3 O ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA

3.1 A Velhice e a Proteção Social

Quanto à realidade brasileira, um fato ocorrido na segunda metade do século XIX, precisamente em 1884, quando uma ala do Asilo de Santa Maria é reservada para o atendimento de mulheres idosas, e acamadas que se encontravam, antes disso, em um hospital, marca o início de um processo de separação das pessoas com idade mais avançada dos outros doentes que se encontravam nas Santas Casas. Esse acontecimento acarretou, posteriormente, o advento da institucionalização da velhice no Brasil, como observa Carneiro (2016, p. 29).

Groisman (1999, p. 177) por sua vez vem nos mostrar que:

No final do século XIX, aparece a categoria “velhice desamparada” que seria levada para o interior do asilo, que na época era o Asilo São Luiz para a Velhice Desamparada. Esta instituição foi criada em 1890, num Rio de Janeiro palco de intensas transformações políticas e econômicas, das quais faziam parte a migração, a abolição da escravatura e a proclamação da República. Ela foi a primeira da cidade com a finalidade de acolher exclusivamente a velhice, tornando-se, nas primeiras décadas do século seguinte, um modelo nesse segmento, quando alcançou uma relevante visibilidade social.

Carneiro (2016) aponta o final do século XIX e o início do século XX como um momento determinante no que tange a uma mudança de pensamento em relação à velhice.

Groisman (1999), por sua vez, afirma que um dos fatores que possibilitou esse novo olhar para as pessoas idosas foi a criação de mecanismos ou tecnologias que separavam a velhice de outras fases da vida, o que permitiu que fosse redefinida a perspectiva do idoso na sociedade. Quanto a essas tecnologias, estas seriam “o saber geriátrico/gerontológico, a institucionalização das pensões e aposentadorias, e os asilos de velhos” (GROISMAN, 1999, p. 30). Nesse sentido, convém destacar que foi dentro dos asilos onde se originou a geriatria.

²Rozendo e Justo (2011, p. 146), baseados em Peixoto (2009), afirmam que a expressão terceira idade nasceu “junto com instituições e agentes especializados no tratamento da velhice, que prescreviam a este grupo etário vigilância alimentar, exercícios físicos, necessidades culturais, sociais e psicológicas.” Conforme Correa (2008) apud Rozendo e Justo (2011, p. 146), “o aparecimento da expressão “terceira idade” denota o processamento de um recorte na representação da velhice para diferenciar um segmento da senilidade considerado ainda capacitado para uma vida ativa. A terceira idade passa a se propagar como uma expressão usada para designar uma fase da vida produtiva e, sobretudo, inserida no mercado de consumidores: uma figuração do idoso refuncionalizada e revitalizada em espaços sociais estreitamente ligados à produção e ao consumo. Enfim, diferentemente da velhice, a terceira idade se caracterizaria pelas realizações pessoais.”.

Dando seguimento a esse raciocínio, é precisamente com a publicação do livro *Geriatrics: the Diseases of Old age and their treatments*, em 1914, do médico americano Ignatz Leo Nascher que se introduz o termo geriatria ao vocabulário médico, iniciando-se, assim, a geriatria. Nascher acreditava que o envelhecimento do corpo era um processo de deterioração das células, do organismo. “Ele detalhava de maneira muito precisa, em sua publicação de quatrocentas páginas, a maneira como os velhos deveriam ser diferenciados a partir da peculiaridade de seus corpos, bem como a forma como estes corpos deveriam ser pesquisados” (CARNEIRO, 2016, p. 31-32).

Bieger et al (2013, p. 2) pondera que no país, é apenas a partir de meados da década de 1970 que vai surgindo uma preocupação maior, embora ainda pouco expressiva, com a questão do envelhecimento populacional. É justamente nesse período, entre as décadas de 1960 e 1970 que surgem as primeiras sociedades geriátricas e cursos de especialização voltados para o estudo do público idoso.

É na década de 1990, com o aumento significativo do número de idosos no Brasil e no mundo que “o envelhecimento ganha status de problema social e passa a ocupar um espaço privilegiado na mídia”, como afirma Carneiro (2016, p. 33).

Nesse sentido, convém destacar que a Constituição Federal de 1988 marca um momento de grande avanço referente à condição da pessoa idosa no Brasil, posto que, anteriormente não havia nenhum dispositivo legal que tratasse dos direitos da pessoa idosa no país. A referida lei o reconhece enquanto cidadão, o idoso passa a ser visto como sujeito de direitos.

A partir da década de 1990, eleva-se o número de geriatras e gerontólogos, assim como de outros especialistas devotados ao estudo e cuidado com a população idosa. Também a questão do envelhecimento vai se tornando assunto de interesse público. Um exemplo dessa preocupação do poder público em relação ao crescimento da quantidade de idosos no Brasil é a implementação da Lei nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994 que dispõe sobre Política Nacional do Idoso, através da qual, de acordo com Groisman (2002) citado por Carneiro (2016, p. 33):

A preocupação com a terceira idade é incorporada ao discurso político/eleitoral, o que parece ser a expressão da conscientização de um problema social brasileiro, ou seja, o envelhecimento populacional. Assim, a velhice se transformou em um problema na medida em que houve um aumento da população idosa, comparada com os outros segmentos etários.

A Política Nacional do Idoso, regulamentada pelo Decreto nº. 1.948, de 03 de julho de 1996, pode ser considerada um marco histórico no que diz respeito agenda política do Brasil em relação ao referido público, pois, é por meio desta que, precisamente em seu artigo 1º, asseguram-se direitos sociais à pessoa idosa, criando-se condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Em seu artigo 3º, referente aos princípios que regem essa lei, pode-se destacar o papel da família, da sociedade e do Estado enquanto detentores do dever de defender a dignidade, bem-estar e direito à vida da pessoa idosa, bem como, assegurar ao mesmo todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade.

Também se criou o Conselho Nacional do idoso por meio da Lei 8.842/94, que, embora tenha sido vetado pela Presidência da República em 1994, foi efetivado em 2002, através do Decreto nº 4.227, de 13 de maio, viabilizando o convívio, integração e ocupação do idoso na sociedade, mediante inclusive, a participação deste na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, projetos e planos destinados aos que compõem esse público. Além disso, dentre outras diretrizes, ressalta-se a priorização de atendimento domiciliar; o incentivo à capacitação e reciclagem de especialistas nas áreas de geriatria e gerontologia,

bem como na prestação de serviços; a descentralização político-administrativa e o apoio a estudos e pesquisas sobre as questões alusivas ao envelhecimento (MENDES et al, 2005).

Em 1999, é publicada a Política Nacional de Saúde do Idoso através da Portaria n.º 1.395/GM Em 10 de dezembro de 1999, que “fundamenta a ação do setor saúde na atenção integral à população idosa e àquela em processo de envelhecimento, na conformidade do que determinam a Lei Orgânica da Saúde – N.º 8.080/90 – e a Lei 8.842/94, que assegura os direitos deste segmento populacional” (BRASIL, 1999).

Apesar da criação de leis de amparo a velhice em nosso país, demonstrando a preocupação com o crescimento da população idosa no Brasil, ainda é preciso que se faça muito para que se viabilize, de fato, os direitos garantidos por esse aparato legal, principalmente diante de um número cada vez maior de idosos brasileiros.

No início do século XX estimava-se que uma pessoa pudesse viver até, no máximo, 40 anos de idade. Ao contrário disso, atualmente, a expectativa de vida em países desenvolvidos é de uma média de 77 anos. Nos países menos desenvolvidos, inclusive, presume-se que haja uma perspectiva de que as pessoas idosas poderão chegar até a média dos 74 anos em 2050 e, no final do século XXI, aos 80 anos. (FURTADO, 2013)

O envelhecimento da população é um fenômeno que vem acontecendo no mundo inteiro. No caso do Brasil, o aumento da população idosa é um processo que vem ocorrendo de maneira extremamente acelerada. Desse modo, Veras (2009) destaca que as estimativas mais cautelosas indicam que o Brasil ocupará a sexta posição em relação ao número de idosos no mundo já no ano de 2020, totalizando assim, mais de 30 milhões de pessoas. De acordo com estimativas, o Brasil será considerado um país envelhecido, isto é, quando 14% de sua população atinge os 65 anos, “em apenas 25 anos, entre 2011 e 2036.” (FURTADO, 2013, p. 22).

Bieger et al. (2013) destaca que durante a Primeira Assembleia Mundial das Nações Unidas, em 1982, estabeleceu-se, por meio da Resolução 39/125, que nos países desenvolvidos, idoso é o indivíduo com 65 anos ou mais, já nos países em desenvolvimento essa definição compreende a pessoa com 60 anos ou mais. Para Areosa e Areosa (2008, p. 139) “esta diferença de cinco anos pode ser entendida como uma das limitações do nível de desenvolvimento e nos faz pensar em termos de qualidade de vida e expectativas em relação à longevidade”.

No Brasil, em seu Art. 1º, o Estatuto do Idoso, instituído em 2003, durante o governo de Lula, define como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Há ainda outra classificação usada por especialistas em estudos sobre envelhecimento, onde se considera três grupos de pessoas idosas: os idosos jovens, velhos e mais velhos. O primeiro grupo, respectivamente, compreende os longevos na faixa dos 65 aos 74 anos, considerado um grupo de idosos mais ativo. Quanto ao segundo e terceiro grupo, dos idosos velhos e mais velhos, que abarca os que possuem de 75 a 84 anos e os de 85 anos acima, supõe-se apresentarem uma fragilidade maior, o que indica uma probabilidade mais alta de se tornarem enfermos e um grau de dificuldade elevado para exercerem atividades cotidianas. (SCHNEIDER; IRIGARAY, 2008)

Por outro lado, Schneider e Irigaray (2008, p. 586) afirmam que, apesar dessa divisão, “cada vez mais as pesquisas revelam que o processo de envelhecimento é uma experiência heterogênea, vivida como uma experiência individual.” Ou seja, idosos categorizados como velhos, dos 65 aos 74 anos, podem apresentar um grau de incapacidade maior do que outras na faixa dos 85 anos acima, por exemplo. Nesse ponto, entra a questão da idade funcional, que expande essa classificação por idade cronológica e considera que a maneira como se dará o processo de envelhecimento de cada pessoa é consequência de suas experiências pessoais no decorrer de sua vida, o contexto social e cultural no qual se inseriu ao longo desse processo.

Mesmo diante do afirmado acima, Feijó e Medeiros (2011, p. 10), pautados nessa categorização cronológica do grupo de idosos, pontuam que o número de pessoas com idade avançada, identificados como mais velhos, vem aumentando significativamente no Brasil.

Além do envelhecimento da população como um todo, a proporção da população de 80 anos ou mais, também, está crescendo, alterando a composição etária dentro do próprio grupo. A PNAD (2002) aponta que a participação dessa faixa etária, no total da população brasileira, passou de 1,0% para 1,4%. Ou seja, são cerca de 2,6 milhões de pessoas com 80 anos ou mais.

De acordo com Minayo (2005) pode-se atribuir essa questão da longevidade no Brasil a condições sanitárias e de vida mais favoráveis, bem como à queda nas taxas de fecundidade e natalidade. Embora, por outro lado, esse aumento na expectativa de vida não venha acontecendo paralelamente a melhores condições de vida para a população.

Diante disso, Minayo (2012) aponta que essa mudança demográfica constitui-se como conquista ao passo que exige dos gestores públicos, assim como da sociedade, de maneira geral, uma responsabilidade maior. Ou seja, é primordial a necessidade de se investir na criação de políticas públicas que possam promover a autonomia e desenvolvimento sustentável desse público. Esse novo quadro demográfico “requer planejamento, logística, formação de cuidadores, e, sobretudo, sensibilidade para saber que, de agora em diante, a população idosa veio para ficar e continuará aumentando até os anos 2050” (MINAYO, 2012, p. 208)

Em complemento ao que pontua Minayo, Furtado (2013) destaca que um grupo populacional maior de pessoas idosas exigirá um investimento maciço de recursos, tanto a médio, como em longo prazo, visto que, quanto mais avançada a idade, maiores os problemas de saúde, maior a dependência do Estado dessa parcela de pessoas, no sentido de ter um aparato que atenda às demandas desse público.

Antes de se dar continuidade, convém salientar algumas conquistas legais importantes, nos últimos anos, voltadas para a pessoa idosa no Brasil. Nesse sentido, o Estatuto do Idoso é uma Lei Federal, de nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, isto é, a Lei Orgânica do Estado Brasileiro mais abrangente de proteção dos direitos básicos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que vivem no país.

O Estatuto do Idoso (2003) é o resultado final de um trabalho que vem sendo realizado por diversas entidades voltadas para a defesa dos direitos dos idosos no Brasil, como a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia e também de profissionais das áreas da saúde, direitos humanos e assistência social, além de parlamentares do Congresso Nacional.

A referida lei, em vigor desde janeiro de 2004, amplia direitos preconizados na Política Nacional do Idoso, já citada nesse estudo, e também na Constituição Federal, que prevê em seu Art. 230 que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.” (BRASIL, 1988). Dessa maneira, a Lei 10.741/2003 se estabelece como um poderoso mecanismo na defesa da cidadania da pessoa idosa, ofertando-lhe proteção jurídica para que possa viver esta última etapa da vida com dignidade. Precisamente em seu Art. 3º fica estabelecido com clareza o dever do Poder Público, bem como da família e de toda a sociedade, de assegurar que se efetive ao idoso o direito a saúde, a alimentação, ao respeito, ou seja, ao envelhecimento com qualidade de vida.

Além disso, ao longo de seus mais de 100 artigos são abordadas questões primordiais, como a determinação das funções, da fiscalização e formas de punição das entidades de atendimento à categoria que maltratam idosos, dos direitos à saúde através do SUS, da garantia ao alimento, da previdência social, dos crimes contra eles e da habitação, tanto em ações por parte do Estado, como da sociedade. Fica clara, portanto, a importância do Estatuto do Idoso na defesa desse crescente público em nosso país.

Outro ponto que merece destaque é a instituição do Fundo Nacional do Idoso, por meio da Lei 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Nesse sentido, Schneider, Irigaray (2008) reforçam que, embora venha ocorrendo essa potencialização do aumento da expectativa de vida no Brasil e no mundo, isso não significa necessariamente que haja uma valorização do idoso. Pois, em uma sociedade capitalista, aquele que não produz, isto é, que não gera acumulação de capital é considerado descartável. Como sustenta Schneider e Irigaray (2008, p. 587):

O status reduzido das pessoas idosas é também devido à ênfase contemporânea na juventude, beleza, autonomia, independência e na habilidade de ser produtivo ou reprodutivo. Assim, “ser velho” assume uma conotação negativa, remetendo à perda de atributos tão valorizados pelo meio social e, simultaneamente, pelo próprio idoso.

Outro ponto que merece destaque é o fenômeno da “feminização da velhice”. Silva (2016) pontua que esse aumento da expectativa de vida na população resulta no processo de feminização do envelhecimento, visto que o número de mulheres idosas é bastante superior ao de homens em todas as regiões do mundo. Apesar de viverem mais, Berzins (2003) apud Silva (2016, p. 226) frisa que as mulheres “acumulam desvantagens (violências, discriminações, salários inferiores aos dos homens e dupla jornada de trabalho, além de solidão)”.

Por essa razão, pode-se afirmar que a superioridade do número de mulheres idosas em relação ao de homens repercute na questão de demandas por políticas públicas (CAMARANO, 2002). Ou seja, é extremamente importante que o poder público mantenha-se alerta não só em relação ao acelerado processo de envelhecimento pelo qual a população vem passando, mas também, ao perfil deste para que as políticas públicas criadas possam atender, de fato, às suas necessidades.

Nesse sentido, Silva (2016, p. 218) ressalta que:

A expressividade numérica representada por esses dados ao tempo em que reafirma o avanço de conquistas no campo científico, tecnológico e epidemiológico, assegurando qualidade e maior expectativa de vida ao ser humano, compreende, por outro lado, diferentes formas de inserção dos cidadãos nessa faixa etária, revelando um quadro de desigualdades no acesso às condições de vida, o que muitas vezes compromete a perspectiva do envelhecimento saudável e ativo, pautada pela ONU e pelas conferências intergovernamentais sobre envelhecimento realizadas pela Cepal na América Latina e no Caribe neste começo de século.

Quer dizer, esse processo de envelhecimento da população tem sido visto como um fenômeno preocupante, sobretudo nos países em desenvolvimento, condição do Brasil, onde as expressões da questão social são mais agudas, apresentando profundas desigualdades sociais e concentração de privilégios.

Diante disso, Silva (2016) aponta ainda que o aumento do número de idosos no Brasil não pode ser visto necessariamente como “conquista da humanidade”, mas como um problema social, visto que, para se considerar a longevidade como conquista da civilização humana é preciso que haja, por parte do Estado, uma mudança de olhar, no sentido de facultar a devida importância ao direcionamento de ações voltadas para o “segmento social idoso”, bem como para “todas as gerações”.

Posto isso, pode-se confirmar que, no Brasil, o lamentável processo de contrarreforma imposto pela expansão do neoliberalismo, especialmente com o golpe de 2016, quando se inicia o governo ilegítimo de Temer, e se dá continuidade no Governo eleito em 2018, o Governo Bolsonaro, caminha na direção contrária ao reconhecimento das necessidades da população idosa. Pois, as medidas impostas pela política neoliberal tiram direitos

conquistados a duras penas, o que atinge a população de uma maneira geral, mas principalmente a população idosa, e mais vulnerável.

4 O GOLPE DE 2016 E SEUS IMPACTOS PARA A POPULAÇÃO IDOSA

Dia 31 de agosto de 2016, essa foi data em que se efetivou um novo Golpe de Estado no Brasil, onde a presidenta Dilma Rousseff foi destituída de seu posto, constitucionalmente legítimo, para que a elite conservadora de nosso país voltasse a controlar o Estado Brasileiro e, assim, desse a largada no processo de retirada de direitos da classe trabalhadora. O Golpe de 2016 impulsiona a política neoliberal no país, onde ao trabalhador é concedido apenas o mínimo por parte do Estado, resultando, assim, num aumento significativo do pauperismo, da miséria, na agudização das expressões da questão social. Isso ocorre, infelizmente, em um contexto no qual há um aumento relevante do número de idosos no Brasil e esta parcela da população brasileira será, sem sombra de dúvidas, fortemente atingida por esse cruel formato que assume esse novo governo.

Soares e Nobre (2018) apontam que o Golpe ocorrido em 2016 no Brasil possui características diferentes em relação a outros que aconteceram no país e em alguns países da América Latina entre os anos 1960 e 1980 executados pelas Forças Armadas. De acordo com os referidos autores:

Agora têm sido usadas manobras jurídicas na interpretação da Constituição de 1988, forte atuação do Supremo Tribunal Federal (STF), articulações políticas espúrias no Parlamento e sustentação ideológica na grande mídia com denúncias de corrupção dos governos do PT e seus principais atores (SOARES; NOBRE, 2018, p. 802)

Sob o argumento de que a presidente havia cometido crime de responsabilidade fiscal, o Golpe de 2016 parece ter se dado supostamente de maneira legal, posto que o impeachment está previsto pela constituição. Ou seja, mesmo que os laudos técnicos não apontassem para qualquer ilegalidade nas medidas contábeis que o Governo de Dilma adotou, os parlamentares se utilizaram de alegações evasivas que possibilitaram o andamento do processo que culminou com o Golpe de 2016 (SOARES; NOBRE, 2018).

O Golpe de 2016 ocorreu no Brasil tal como em outros países da América Latina neste século XXI, dentre os quais Honduras e Paraguai. Esses Golpes de Estado “precisam ser compreendidos no contexto do capitalismo neoliberal e sua expressão como crise financeira em 2008/2009 em termos mundiais” (SOARES; NOBRE, p. 803, 2018).

Nesse sentido, Lira (2018, p. 914) destaca que, com a crise global do capital, os países subdesenvolvidos “são chamados a ocupar o lugar que lhes cabe no desenvolvimento econômico do capitalismo mundial”, qual seja o de produzir valores e transferi-los para os países imperialistas, realizando, por sua vez, a contribuição que lhes cabe para o processo de acumulação de capital nesses países, “repondo”, por assim dizer, as perdas de lucro que os países centrais sofreram com a crise mundial do capital.

A disputa pelo território geopolítico da América Latina tornou-se decisivo para o Departamento de Estado norte-americano após a crise de 2008/2009, embora desde 2001, a CIA tenha atuado para desestabilizar o governo Chávez na Venezuela [...], no governo Dilma, produziram materiais que alimentariam a Operação Lava-Jato. Depois do marco regulatório do Pré-Sal em 2010, o alvo chave tornou-se a Petrobrás. [...] Portanto, a América Latina na década de 2000 tornou-se, com as novas experiências neodesenvolvimentistas e pós-neoliberais área problemática para os interesses norte-americanos, principalmente quando começou a articular-se os BRICS em 2011 (ALVES, 2016, s/p).

Posto isso, Lira (2018, p. 914) explica que também as mudanças políticas operadas nas últimas décadas nos países da América Latina, possibilitaram que as esquerdas avançassem, o que retardou o “processo de implantação de políticas neoliberais nesses países que se refletiu, sobretudo, no aumento dos investimentos por parte do Estado”, restando aos que comandam o grande capital internacional e local “neutralizar essas forças políticas, com a retomada do poder”.

Com relação à realidade brasileira, embora Dilma tenha direcionado seu governo especialmente para os interesses do grande capital, ao passo que essa condição muda e a então presidente não consegue mais responder satisfatoriamente a esses interesses, para a elite brasileira, representada pelos partidos políticos de direita, é chegado o momento de tirá-la, mesmo que de maneira fraudulenta, de seu posto, e colocar outro presidente que assuma seu papel de gerir uma economia dependente, o que ocorre por interesses de classe “submetido à influência do imperialismo americano, e sob o apoio e a manipulação ideológica dos grandes meios de comunicação de massa” (LIRA, 2018, p. 915).

A partir disso, o foco principal é que o novo governo assuma a responsabilidade de barrar qualquer reivindicação da classe trabalhadora e lhes retire os parcos direitos conquistados, o que vem ocorrendo no governo de Michel Temer com a aprovação da PLC 38/2017, denominada de Reforma Trabalhista, que altera inúmeros artigos da CLT e a PL 4302/2016, que aprova a terceirização irrestrita, além da EC 95/2016 que congela os gastos sociais. No governo de Bolsonaro tem a continuidade desse processo de desmonte de direitos sociais, principalmente com a PEC 6/2019, que propõe a Reforma Previdenciária.

4.1 O Governo Temer e a EC 95/2016: Impactos nas Políticas Sociais

A Emenda Constitucional nº 95/2016 aprovada pelo Congresso Nacional é um exemplo da postura adotada pelo governo de Michel Temer. Aprovada em 2016, sob a justificativa de que os gastos ou investimentos públicos na área social são superiores à arrecadação pública, ocasionando um déficit fiscal. A EC/95 de 2016 institui um novo Regime Fiscal, congelando os investimentos destinados às políticas públicas por 20 anos, retirando-se, assim, o pouco que é destinado aos segmentos mais pauperizados da população para transferir àqueles que sempre lucraram e concentraram riqueza no Brasil, como assinala Souza e Soares (2019).

Segundo seu texto, a EC/95 de 2016, popularmente conhecida como PEC do Teto de Gastos, estabelece que o teto para 2017, primeiro ano em que a citada emenda estará vigente, será determinado com base nas despesas primárias pagas em 2016, com o acréscimo dos restos a pagar, com a correção de 7,2%, da inflação prevista para este ano. Depois disso, para os próximos anos, os gastos federais só poderão aumentar de acordo com a inflação acumulada, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 1º Cada um dos limites a que se refere o capital deste artigo equivalerá:

I - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluída os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e

II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária (EC 95/2016, § 1º, Art. 107).

Em linhas gerais, isso quer dizer que, haverá um valor máximo estipulado para os gastos do governo com “itens relevantes como pessoal, saúde, educação, transferência de renda, previdência, entres outros” (SILVA, 2018, p. 39). Ou seja, estarão “limitadas as possibilidades de implementação de novas políticas públicas que objetivem diminuir a enorme desigualdade brasileira” (SILVA, 2018, p.39).

Para Silva (2018), com base em Skall (2016), essa medida de austeridade fiscal se sobrepõe ao que estabelece a Constituição Federal de 1988, posto que nesta preconiza-se um Orçamento Mínimo Social, por meio do qual se determina a incorporação entre a receita de alguns impostos com investimentos em saúde, educação e combate à pobreza, ou seja, é através dessas receitas que são financiadas as políticas públicas, garantindo sua execução e, conseqüentemente, a efetivação dos direitos sociais em nosso país. Em síntese, ao passo que se prioriza o pagamento da dívida pública em detrimento das políticas sociais, está se descumprindo o que está garantido na Constituição Federal de 1988, a lei máxima do país, no que se refere à garantia dos direitos sociais que se efetivam mediante a oferta de políticas públicas básicas e serviços socioassistenciais.

4.2 O Governo Bolsonaro e a PEC 6/2019 – A Reforma da Previdência

Como se já não bastasse os fortes impactos negativos para a classe trabalhadora, acarretados pelo governo ilegítimo de Temer, toma posse, em janeiro de 2019, do cargo de Presidente da República, após um processo eleitoral extremamente conturbado, Jair Messias Bolsonaro.

Filiado ao Partido Social Liberal – PSL, Bolsonaro derrotou o candidato do PT, Fernando Haddad, no segundo turno das eleições, realizadas no dia 28 de outubro de 2018, com 55% dos votos, e foi eleito o 38º presidente do Brasil (G1 GLOBO, 2019). Capitão reformado do Exército, o então presidente foi deputado federal por sete mandatos entre 1991 e 2018, fazendo parte de diferentes partidos ao longo de sua carreira política, e se elegeu com base em promessas de reformas liberais na economia e um discurso extremamente conservador, no qual se declarava contrário à corrupção, ao PT e até mesmo ao sistema político. Ao longo do processo eleitoral houve, inclusive, um atentado a Bolsonaro, em 6 de setembro de 2018. O crime ocorreu em Juiz de Fora, Minas Gerais, tendo como autor Adélio Bispo de Oliveira, de 40 anos, natural de Montes Claros em Minas Gerais, que desferiu um golpe de faca no candidato. Apesar da gravidade do ferimento, Bolsonaro se recuperou dos danos causados pelo ferimento.

Antes de dar continuidade, convém destacar as principais propostas de campanha de Bolsonaro, cujo processo eleitoral foi marcado pelo uso maciço das redes sociais e por declarações polêmicas. Durante entrevista ao Jornal Nacional, da TV Globo, no mês de agosto de 2018, o então candidato declarou: “[O policial] entra, resolve o problema e, se matar 10, 15 ou 20, com 10 ou 30 tiros cada um, ele tem que ser condecorado, e não processado”, reforçando sua mentalidade de que a violência deve ser combatida com mais violência. Em entrevista à TV Cidade Verde, do Piauí, pouco antes do segundo turno das eleições, Bolsonaro se posicionou sobre a política de cotas no Brasil afirmando que “Isso não pode continuar existindo. Tudo é coitadismo. Coitado do negro, coitado da mulher, coitado do gay, coitado do nordestino, coitado do piauiense. Vamos acabar com isso”, reforçando o entendimento preconceituoso do candidato à presidência na época.

Também o candidato a vice-presidente que compunha a chapa de Bolsonaro, general Hamilton Mourão (PRTB), fez suas declarações polêmicas. Dentre as quais, pode-se destacar seu posicionamento contrário acerca de direitos trabalhistas, como décimo terceiro, férias e terço de férias, onde, em palestra na Câmara de Dirigentes Lojistas em Uruguaiana, Rio Grande do Sul, em setembro de 2018, alegou que “Como a gente arrecada 12 (meses) e

pagamos 13? O Brasil é o único lugar onde a pessoa entra em férias e ganha mais”, disse (CORREIO BRASILIENSE, 2019). “São coisas nossas, a legislação que está aí. A visão dita social com o chapéu dos outros e não do governo” (DW BRASIL, 2019).

Em seu plano de governo, Bolsonaro propõe garantir que cada família brasileira possa dispor de uma renda mínima igual ou superior ao que é pago atualmente pelo Bolsa Família, posicionando-se, portanto, contrário ao fim do referido benefício, com a garantia, inclusive, do pagamento de um 13º para o PBF (PORTAL IG, 2019). Com relação ao pagamento do 13º do Bolsa Família, o ministro da Cidadania, Osmar Terra, confirmou, em março deste ano, que será paga uma 13ª parcela do benefício a partir de dezembro. De acordo com o então presidente, os recursos para o pagamento desse adicional virão do combate às fraudes que ocorrem dentro do próprio PBF.

Já no tocante à área de emprego e trabalho, Bolsonaro propõe a criação de uma Carteira de Trabalho Verde e Amarela, por meio da qual o trabalhador pode combinar os critérios do contrato diretamente com a empresa, ficando acima do que estabelece a Consolidação das Leis Trabalhistas. Segundo o atual Presidente da República, a ideia é que o trabalhador possa optar entre ser contratado através da Carteira de Trabalho tradicional, que está dentro do que determina a CLT, ou por intermédio dos critérios da nova Carteira. Em relação à economia, Bolsonaro tem como prioridade a privatização de Estatais. Ressalta-se também referências, ao longo de sua campanha, à criação de uma nova Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF e proposta de modificação na alíquota do imposto de renda. Para a educação, convém salientar duas de suas principais propostas: que sejam criados colégios militares em todas as capitais do país e que haja uma diminuição em relação ao número de vagas destinadas para estudantes negros nas universidades que ingressam nas mesmas por meio das cotas raciais (UOL, 2019).

Decorridos pouco mais de quatro meses desde que Bolsonaro assumiu a Presidência da República, o atual presidente do Brasil já deu andamento ao cumprimento de algumas de suas propostas de Campanha, como é o caso da reformulação do Estatuto do Desarmamento, na área da segurança pública com a publicação do Decreto nº 9.785, de 7 de Maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas. (BRASIL, 2019).

O referido Decreto flexibiliza a porte de armas, isto é, a permissão para se transportar a arma para fora de casa, para algumas categorias, como advogados, oficiais de justiça, residentes em área rural, profissionais da imprensa que atue na cobertura policial, conselheiros tutelares, agentes de trânsito, motoristas de empresas e transportadores autônomos de cargas, entre outros (G1 GLOBOa, 2019). De acordo com o que prevê o Estatuto do Desarmamento, para adquirir o direito de porte, é preciso ter 25 anos, comprovar capacidade técnica e psicológica para o uso de arma de fogo, não ter antecedentes criminais, nem estar respondendo a inquérito ou a processo criminal e ter residência certa e ocupação lícita, além de “declarar efetiva necessidade” (art. 4º). Para Bruno Langeani, do Instituto Sou da Paz, em entrevista concedida à Revista Exame, em 7 de maio de 2019, na prática, esse decreto está liberando o porte de arma para as categorias citadas no texto e isso, de certa forma, burla a que prevê a lei do Estatuto do Desarmamento, visto que esta proíbe o porte de armas no Brasil, salvo nas condições que especificadas pela mesma. Em linhas gerais, implica afirmar que Bolsonaro está se propondo a “legislar” por meio de Decreto e não seguindo os trâmites do Legislativo (EXAME, 2019).

Além disso, merece destaque o recente corte de 30% no orçamento repassado para as Universidades e Institutos Federais que foi efetivado pelo Governo de Bolsonaro, o que

impactará de modo bastante considerável nas atividades realizadas por essas instituições de ensino (G1 GLOBOc, 2019)

Tendo em vista que a proposta de Reforma da Previdência anterior, apresentada por Temer, através da PEC 287/2016 não conseguiu avançar, Bolsonaro lança, nestes primeiros meses de seu governo, a Proposta de Emenda à Constituição – PEC 6/2019 que propõe mudanças tanto para trabalhadores do setor privado, como para servidores públicos e estabelecerá regras de transição para contribuintes mais antigos.

Para o foco do nosso estudo, merece destaque essa proposta de Reforma Previdenciária, já em andamento através da PEC 6/2019, propondo alterações para trabalhadores do setor privado e servidores públicos, determinando, além disso, regras de transição para contribuintes mais antigos. Dentre suas propostas para todas as áreas, essa é a que mais afetará a população idosa brasileira.

Entre as principais mudanças propostas pela PEC 6/2019 está: o aumento da idade mínima para aposentadoria. Atualmente, a idade mínima para aposentadoria é de 65 anos para homens e 60 para mulheres, com tempo mínimo de contribuição de 15 anos. Com a reforma, a idade mínima será de 65 anos para homens e 62 para mulheres, com um acréscimo de 5 anos ao tempo mínimo de contribuição exigido hoje, ou seja, 20 anos. A aposentadoria por tempo de contribuição passa a não mais existir. Hoje, para se aposentar por tempo de contribuição, homens precisam ter contribuído por 35 anos e mulheres, 30 anos. Convém salientar que, de acordo com a proposta, aposentando com o tempo mínimo de contribuição, que subirá de 15 para 20 anos, o aposentado só receberá uma média de 60 % de todos os salários com os quais contribuiu, sendo necessários 40 anos de contribuição para que tenha direito ao valor integral.

Ainda de acordo com a Reforma, com relação às regras de transição, a aposentadoria será possível em três casos. O primeiro é por pontos, somados a idade com o tempo de contribuição, o contribuinte deverá atingir o total de 96 pontos para homens e 86 para mulheres, isso no corrente ano. A cada ano, subirá um ponto até que se alcancem os 105 pontos, em 2033. A segunda opção é de 61 anos para homens e 56 para mulheres, desde que tenha cumprido com 35 anos de contribuição para homens e 30 para mulheres, em 2019. Serão acrescidos seis meses em relação à de idade mínima a cada ano até que se atinja a marca dos 65 anos para eles (duração de 8 anos para a transição) e 62 para elas (12 anos de transição), sendo o processo de transição concluído para ambos os sexos até 2031.

Art. 3º (...) o servidor público (...) que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação desta Emenda à Constituição poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cinquenta e seis anos de idade, se mulher, e sessenta e um anos de idade, se homem;

II - trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a oitenta e seis pontos, se mulher, e noventa e seis pontos, se homem, observado o disposto nos § 2º a §

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de cem pontos, se mulher, e de cento e cinco pontos, se homem.

A terceira opção funciona da seguinte forma: o contribuinte que estiver faltando dois anos para completar o tempo mínimo de contribuição terá que “pagar pedágio” de 50% sobre o tempo que falta. Por exemplo: se forem necessários apenas dois anos para que seja atingido o tempo mínimo de contribuição, o contribuinte trabalhará mais um, resultando num total de três anos.

No caso dos professores, a PEC 6/2019 estabelece idade mínima de 60 para ambos os sexos para que possam se aposentar. Hoje, não há uma idade mínima estipulada para que a categoria se aposente, apenas um tempo mínimo de contribuição de 25 anos para mulheres e 30 anos para homens. A referida PEC também propõe que a idade mínima de contribuição seja equiparada em 30 anos para homens e mulheres.

Em relação à pensão por morte, a Reforma determina que o valor passe a ser 50% do benefício, acrescentando mais 10% por dependente, no caso o cônjuge com filhos. O cônjuge só irá receber 100% do benefício, ou seja, o valor da pensão integral, se o trabalhador(a) falecido(a) tiver esposa(o) e mais quatro filhos.

Quanto à aposentadoria por invalidez o valor de 100% do benefício somente será concedido em situações decorrentes de acidente de trabalho ou doenças que tenham relação com o emprego. Caso não haja relação com o trabalho, o benefício será de apenas 60% do valor total.

Considerando os pontos elencados relativos à PEC 6/2019, Silva e Jesus (2017, p. 588) argumentam que em um país como nosso, marcado por profundas desigualdades sociais, as mudanças propostas pela Reforma, caso sejam, de fato, aprovadas e implementadas “deixarão as camadas de trabalhadores com menores rendimentos sem proteção e empurrarão as camadas de rendas mais elevadas para a previdência complementar, sendo esse, o objetivo principal da reforma”. E observam ainda:

Para muitos trabalhadores as medidas serão um adeus à possibilidade de aposentadoria. Seja pelos níveis elevados de desemprego e rotatividade no trabalho, seja pela insuficiência de renda para contribuir, na condição de desempregados ou ainda por não alcançarem a idade mínima exigida. (SILVA, JESUS, 2017, p. 588)

Além desses principais pontos, ainda é preciso destacar a questão da aposentadoria rural. A PEC 6/2019 propõe que a idade mínima exigida para aposentaria, hoje de 55 anos para ela e 60 para ele, seja de 60 anos para ambos os sexos e que o tempo mínimo de contribuição seja elevado dos 15 anos, atualmente requeridos, para 20 anos.

§ 8º O produtor rural, na condição de proprietário ou possuidor, o extrativista e o pescador artesanal, e os seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de dezesseis anos que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a previdência social com o valor resultante da aplicação de alíquota sobre o resultado da comercialização da produção rural, observado o valor mínimo anual previsto em lei.

Na prática, o texto acima quer dizer que esse segurado especial terá que conceder uma contribuição sobre o resultado da venda de sua produção rural, considerando o valor mínimo que será definido a posteriori em lei. Caso não se alcance essa contribuição mínima, a diferença deve ser recolhida para que se mantenha a condição de segurado.

Nesse sentido, Silva e Jesus (2017) afirmam que o trabalhador rural será bastante afetado pela Reforma, ao passo que sendo obrigado a contribuir, este terá grandes dificuldades, posto que o grau de informalidade do trabalhador no perímetro rural é muito alto. Além disso, “se sabe que a grande maioria dos pequenos produtores, que trabalha em regime de economia familiar não consegue produzir para além do necessário ao seu sustento.” (SILVA; JESUS, 2017, p. 588). Com base nisso, pode-se afirmar que, possivelmente, ao não conseguirem cumprir com a contribuição mínima exigida pela reforma, teremos uma massa de idosos vivendo na zona rural que não conseguirão o benefício da aposentaria, aumentando, assim, o número destes que viverão em condições extremamente precárias de vida, sem direito a um benefício que lhe conceda um mínimo necessário para sua sobrevivência em uma faixa onde já não se tem mais condições de labutar no campo. Seria uma alternativa para esses

idosos tentarem conseguir um BPC? Sim! Mas com as novas regras impostas também os critérios de acesso e o valor do Benefício de Prestação Continuada sofreram mudanças, o que também virá a dificultar a vida do idoso de baixa renda em nosso país.

Para finalizar esse tópico, é de extrema importância ressaltar outro impacto para os idosos, posto pela PEC 6/2019 que é a tentativa dessa contrarreforma de tentar igualar idades entre homens e mulheres para que tenham acesso ao benefício, sobretudo diante do fenômeno de “feminização da velhice”, anteriormente abordado nesse texto, ou seja, um número maior de mulheres idosas em relação aos homens. Com base nisso, Silva e Jesus apontam que:

As mulheres serão as mais prejudicadas nessa proposta de contrarreforma, por causa da tentativa da PEC e do substitutivo de igualar o que é diverso. As mulheres continuam exercendo uma jornada de trabalho, muito superior à dos homens, porque a elas é atribuída a maior parte das atividades domésticas e dos cuidados para com crianças, adolescentes e adultos doentes e pessoas idosas da família. Assim, ao invés de reduzir as desigualdades entre homens e mulheres, a contrarreforma ampliará essas desigualdades, se for aprovada. (SILVA, JESUS, 2017, p. 589)

Isto é, além de aumentar a pauperização entre os idosos, essa contrarreforma também implicará em um aumento nas desigualdades entre homens e mulheres idosos, impactando significativamente sobre essa parcela de nossa população.

Ademais, pode-se destacar que a PEC 06/2019, que dispõe sobre a proposta de Reforma da Previdência, no Governo Bolsonaro, substituindo a proposta do Governo Temer denominada PEC 287/2016, se aprovada, impactará fortemente sobre a população idosa de nosso país, sobretudo, àqueles em situação de extrema vulnerabilidade social, que dependem dos serviços públicos de saúde, o SUS, e da assistência social, cujo benefício de maior relevância é o Benefício de Prestação Continuada – o BPC.

4.3 Mudanças no BPC e o Aumento da Pauperização da População Idosa no país

O Benefício de Prestação Continuada – BPC compreende o direito ao benefício assistencial de um salário mínimo mensal destinado a pessoas com deficiência e aos idosos com idade igual ou superior a 65 anos que não dispõem de meios para prover suas necessidades (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2019). Com a PEC 6/2019, que propõe a Reforma da Previdência no Governo do então Presidente da República, Jair Bolsonaro, a proposta é que o BPC seja pago aos idosos de baixa renda a partir dos 60 anos de idade e no valor de R\$ 400,00, somente quando o idoso atingir os 70 anos de idade é que alcançariam o direito ao benefício integral. Para deficientes de baixa renda, não haveria idade mínima para ter direito, e o valor continuaria em um salário mínimo.

Essas mudanças propostas para o BPC afetariam de maneira significativa a população idosa no Brasil, sobretudo os que vivem nas regiões Norte e Nordeste, onde a expectativa de vida é menor. De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há uma diferença de 8,4 anos se a análise for feita por meio da comparação de expectativa de vida por estado, onde a maior é registrada em Santa Catarina, sendo 79 anos, e a menor no Maranhão, no qual a esperança de vida é de até 70,6 anos. Na Região Sul, a expectativa de vida está em 77,8 anos, a maior do nosso país. No Nordeste é de 73 anos, a segunda mais baixa do Brasil, ficando atrás apenas do Norte, onde a esperança de vida dos brasileiros é de 72,2 anos (AGÊNCIA BRASIL, 2016).

Nesse sentido, diante dos dados postos acima, pode-se prever que, principalmente nas regiões Norte e Nordeste, onde há uma expectativa de vida menor, os idosos pobres dispondem de um benefício de apenas R\$ 400,00, isso associado aos impactos que a política de

austeridade acarretará em outras políticas, como na Saúde, a situação desses idosos ficará bastante crítica, como afirma Silva e Jesus (2017, p. 586):

Desse modo, dificilmente trabalhadores e trabalhadoras pobres, principalmente do Norte e Nordeste, alcançarão (...) o BPC para idosos, a partir das novas regras. Serão definitivamente aliados desse direito, tendo que permanecerem até o final de suas vidas trabalhando para viver ou, se impedidos de trabalhar por alguma limitação, ficarão submetidos a condições degradantes de vida, tendo que suportar a privação do atendimento de suas necessidades básicas.

Vivendo em condições tão degradantes, esse segmento mais pauperizado de idosos dificilmente chegará à idade estabelecida para receber o benefício integral, o que impactará numa sobrevivência muito curta para esse público. Isso é extremamente preocupante a medida que teremos daqui a poucos anos, uma massa ainda maior de idosos e um sistema de proteção que ao invés de se expandir, vem sofrendo um processo de desmonte.

4.4 Os Impactos na Saúde dos Idosos

De acordo com o estudo de Indicadores Sociodemográficos e de Saúde no Brasil, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2009, evidencia em números a realidade do Brasil enquanto país formado por uma população crescente de pessoas idosas. O aumento na esperança de vida dos brasileiros exige um investimento ainda maior no Sistema Único de Saúde - SUS, visto que 75,5% desses idosos têm doenças crônicas, e 70,6% dependem exclusivamente do Sistema Público de Saúde (GAZETA DO POVO, 2009).

No entanto, com a EC 95/2016, Vieira e Benevides (2016) indicam que a mudança na estrutura demográfica do nosso país pressionará ainda mais o SUS, que, por sua vez, já vem travando uma luta contra transformações epidemiológicas que estão acontecendo no país.

As projeções do IBGE para a estrutura etária indicam que a população brasileira com 60 anos ou mais, que hoje representa cerca de 12,1% do total, em 2036 representará 21,5%. Em termos absolutos, em 2036, a população com 60 anos ou mais representará praticamente o dobro da atual (+96%), passando de 24,9 milhões para 48,9 milhões de habitantes, e a população com 80 anos ou mais aumentará em mais de 150%, passando de 3,5 milhões para 8,8 milhões, o que pressionará o gasto público com saúde (VIEIRA; BENEVIDES, 2016, p. 19).

De acordo com Lavor (2018, p. 14), os efeitos dessas medidas de austeridade, cuja EC 95/2016 é um exemplo, ameaçam o sistema de proteção social brasileiro. No âmbito da saúde, os cortes de recursos que vêm sendo aprovados, associados, às demais medidas fiscais, que vem sendo assumidas em nosso país, “repercutirá nas condições de saúde do brasileiro, e na própria sobrevivência do SUS”, visto que 70% dos idosos do país dependem do SUS (GAZETA DO POVO, 2009), ou seja, sabendo que a parcela de idosos em nosso país tende a se elevar, os impactos gerados pela política de austeridade atingirá fortemente a população idosa no Brasil.

Dando continuidade, Lavor (2018) sustenta que medidas de austeridade, a exemplo da EC 95/2016, fazem com que seus efeitos sejam acentuados sobre a saúde, visto que a transferência de recursos é severamente reduzida em tempos onde a demanda do sistema de saúde é ampliada, frente ao aumento do desemprego, a diminuição da renda e seus impactos no estado de saúde da população. Em outras palavras, se as pessoas estão sem dinheiro, sua capacidade de pagamento por algum serviço de saúde ou medicamento diminui. Desta forma, o serviço público tem sua demanda elevada. Diante disso, os efeitos dessa crise do capital e as medidas que restringem investimento em áreas essenciais sendo adotadas pelos governos,

incidem diretamente em questões como: desemprego falta de moradia e insegurança alimentar, que por sua vez, incidem sobre a saúde da população idosa do nosso país, posto que, ficando essa população desassistida, pode-se acarretar, inclusive, uma diminuição de sua expectativa de vida. (LAVOR, 2018).

Além disso, Silva (2018), com base na análise da assessora política do Inesc – Instituto de Estudos Sócio Econômico, Grazielle David (2018), observa que:

Em 2017, o Governo previu um valor acima dos 15% da Receita Corrente Líquida (RCL), mas não executou. Na análise desta, o governo deveria ter executado, pelo menos, R\$ 114 bilhões, mas ele só executou R\$ 107 bilhões, ficando R\$ 7 bilhões em restos a pagar. Analisando o valor destinado à saúde em 2018, de R\$ 130 bilhões, é superior ao mínimo que tem que ser aplicado, de acordo com a regra da EC 95: 15% de 2017, que eram R\$ 114 bilhões, mais 3% do IPCA, que corresponde a R\$ 118 bilhões, valor mínimo a ser aplicado.

Isso nos leva a refletir que além de se restringir tanto o investimento em uma área essencial, como a saúde, é frequente que esse orçamento, já considerado mínimo, não seja executado pelos governos. Ou seja, o cenário que se desenha, sobretudo para a população idosa, em sua maioria dependente do SUS, é extremamente preocupante.

Nesse sentido, vale salientar que a proposta de Reforma da Previdência, apresentada por Bolsonaro, através da PEC 6/2019, que vem atingir diretamente os idosos, principalmente os mais pauperizados, ao alterar requisitos do Benefício de Prestação Continuada – BPC, um direito social preconizado na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, favorecerá o aumento do processo de precarização ao qual este público encontra-se sujeito, o que remete a um processo de exclusão de uma parcela da população idosa do país, da garantia do direito a um mínimo social que garanta a sua sobrevivência e o atendimento de necessidades básicas essenciais para sua saúde. Neste sentido, estará sendo cerceado aos idosos em situação de pobreza, seu direito de envelhecer com uma renda mínima que lhe permita dispor pelo menos do básico para garantir sua sobrevivência, bem como um sistema de saúde que lhe dê o suporte necessário para que esta população possa viver com o mínimo de dignidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente texto buscou trazer breves, porém pertinentes, reflexões, que podem ser aprofundadas em estudos posteriores, acerca dos danos que as medidas de austeridade fiscal, promovidas pela política neoliberal, podem ocasionar à população de uma maneira geral, especialmente aos idosos, objeto de estudo desse trabalho.

Após o Golpe de Estado em 2016, pudemos presenciar um governo ilegítimo aprovar, juntamente com o apoio de seus aliados, projetos que atingem fortemente a população idosa em nosso país. O que presumidamente ainda se mantém em curso, com o governo Bolsonaro, que representa a continuidade do Golpe, agora sob um processo democrático, resultado do processo eleitoral ocorrido em 2018, que retirou qualquer possibilidade de um governo de esquerda manter-se na condução das políticas sociais implantadas que vinha revertendo o quadro de desigualdade no país, há mais de uma década.

No governo Bolsonaro, sobretudo com a ameaça de contrarreforma na Política Previdenciária, o cenário catastrófico que se desenha é de pessoas que chegarão à sua velhice sem garantir o direito à aposentadoria, à assistência social, dada as novas condições impostas pela proposta de reforma que irá a votação pelo Congresso Nacional este ano. A ideia de mínimo necessário para assegurar a sobrevivência da população idosa em extrema pobreza

pode vir a ser diminuída ao patamar de R\$ 400,00 por mês, num cenário que tende a se agravar o desemprego, a pobreza, e o retorno da inflação a patamares inaceitáveis, diante de fracassos na condução do governo, sobretudo, na área econômica.

No tocante a questão da saúde, pode-se afirmar que, diante dessa mudança demográfica, ao invés de receber mais investimentos para sua efetivação e, assim, atender aos idosos, o SUS, sistema utilizado pela maioria desse público, vem sofrendo um desmonte, com a diminuição cada vez maior de seu orçamento, principalmente depois da aprovação da PEC 95/2016. Desse modo, as previsões não são nada animadoras para os idosos de nosso país, posto que, a possibilidade de desmonte total do SUS, lamentavelmente, é real. Logo, a quem recorreriam nossos idosos que, sem renda, não iriam dispor de um sistema público de saúde para lhe garantir atendimento numa fase de suas vidas onde, infelizmente, os problemas de saúde mais tendem a aparecer?

Enfim, mesmo diante de uma realidade ameaçadora, cabe a nós resistirmos e lutarmos por esses direitos conquistados à duras penas, para que possamos manter a esperança de que os idosos de hoje, e de amanhã, quais sejam, nós mesmos, nossos filhos e netos, possam desfrutar de uma velhice com dignidade e respeito.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Reforma da Previdência terá de lidar com disparidade de expectativa de vida.** Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-11/reforma-da-previdencia-tera-de-lidar-com-disparidade-de-expectativa-de-vida>. Acesso em: 18 maio 2019.

ALVES, G.. O Golpe de 2016 no Contexto da Crise do Capitalismo Neoliberal. Blog da Boitempo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2016/06/08/o-golpede-2016-no-contexto-da-crise-do-capitalismo-neoliberal/>. Acesso em: 18 maio de 2019.

AREOSA, Silvia Virginia Coutinho; AREOSA, Antônio Luiz. Envelhecimento e dependência: desafios a serem enfrentados. **Revista Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 7 n. 1, p. 138-150, jan./jun., 2008.

BEAUVOIR, Simone. *A velhice*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BIEGER, Jessica et al. O Envelhecimento (como) expressão da Questão Social e algumas considerações pertinentes ao Exercício Profissional. In: CONGRESSO CATARINENSE DE ASSISTENTES SOCIAIS, 2013, Florianópolis, p. 1 - 6.

BORGES, Marianna Braga de Oliveira. *A Produção de Conhecimento Sobre o Envelhecimento Humano: Aspectos Históricos e Sociais*. 2007. 80f. Monografia - Faculdade de Ciências da Saúde, Brasília, 2007.

BRASIL. Constituição Federal da República de 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional 95/2016 de 15 de dezembro de 2016. **O novo Regime Fiscal**.

BRASIL. Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003. **Estatuto do Desarmamento**. Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496309/000976713.pdf?sequence=1>. Acesso em: 18 maio de 2019.

_____. Decreto n. 1.948, de 03 de julho de 1996. **Regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.**

_____. Decreto n. 4.227, de 13 de Maio de 2002. **Cria o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.**

_____. Decreto n. 9.785, de 7 de maio de 2019. **Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.**

_____. Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Estatuto do Idoso.**

_____. Lei n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994. **Política Nacional do Idoso.**

_____. Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010. **Fundo Nacional do Idoso.**

_____. Portaria nº 2.52, de 19 de Outubro de 2006. **Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa.**

_____. Proposta de Emenda Constitucional n. 6/2019. **Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.**

CAMARANO, Ana Amélia. Envelhecimento da População Brasileira: uma contribuição demográfica. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. 2002.

CARNEIRO, João Bosco da Silva. *O sujeito no tempo da velhice*. 2016. 122f. Dissertação (Mestrado em Psicanálise) – Instituto de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

CORREIO BRAZILENSE. **Mourão: “13º salário é jabuticaba”**. Disponível em: <http://blogs.correiobraziliense.com.br/denise/mourao-13o-salario-e-jabuticaba/>. Acesso em: 18 maio de 2019.

DW BRASIL. **Bolsonaro em 25 frases polêmicas**. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/bolsonaro-em-25-frases-pol%C3%AAmicas/a-46065201>>. Acesso em: 18 de maio de 2019.

EXAME. **Bolsonaro assina decreto que muda regras para armas “no limite da lei.”** Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/bolsonaro-assina-decreto-que-muda-regras-de-porte-de-armas/>. Acesso em: 18 maio 2019.

FEIJÓ, M. C. C.; MEDEIROS, S. A. R. A sociedade histórica dos velhos e a conquista de direitos de cidadania. **Revista Kairós Gerontologia**, São Paulo, p.109-123, 2011.

FURTADO, S. R. S. *Qualidade de vida dos idosos: proposta para o aperfeiçoamento dos indicadores*. 2013. 134f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Instituto

Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

G1. GLOBOa. **Decreto de Bolsonaro facilita porte de arma para mais categorias.**

Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/05/08/decreto-de-bolsonaro-facilita-porte-de-arma-para-mais-categorias.ghtml>. Acesso em 18 maio de 2019.

G1. GLOBOb. **Jair Bolsonaro é eleito presidente e interrompe série de vitórias do PT.**

Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/10/28/jair-bolsonaro-e-eleito-presidente-e-interrompe-serie-de-vitorias-do-pt.ghtml>. Acesso em: 18 maio de 2019.

G1. GLOBOc. **Universidades federais reagem ao anúncio do governo de corte de verba.**

Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/05/04/universidade-federais-reagem-ao-anuncio-do-governo-de-corte-de-verba.ghtml>. Acesso em: 18 maio de 2019.

GAZETA DO POVO. **70% dos idosos dependem do SUS.** Disponível em:

<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/70-dos-idosos-dependem-do-sus-bt572581xufixzty4y1eqe53i/>. Acesso em: 18 maio de 2019.

GROISMAN, D. Duas abordagens aos asilos de velhos: da clínica Santa Genoveva à história da institucionalização da velhice. *Cadernos pagu*, Rio de Janeiro, v. 13, p.161-190, 1999.

INESC. 2018. O desmonte por trás do Orçamento de 2018. Disponível em:

<https://www.inesc.org.br/o-desmonte-por-tras-do-orcamento-de-2018/>. Acesso em: 21 maio de 2019.

LAVOR, Adriano de. Cortes na Veia. **Radis**, Rio de Janeiro, n. 185, fev., 2018.

LIRA, Terçália Suassuna Vaz. Superexploração da força de trabalho, Crise Mundial e Golpe de Estado no Brasil. **Revista de Políticas Públicas**, UFMA, v. 22, n. 2, p. 903-922, 2018.

MAGALHÃES, Dirceu Nogueira. A invenção social da velhice. 1 ed. Rio de Janeiro, Editora Papagaio, 1989.

MENDES, M. R. S. S. et al. A situação social do idoso no Brasil: uma breve consideração.

Acta Paulista de Enfermagem, São Paulo, p. 422-426, 2005.

MERCADANTE, Elizabeth. A Velhice: Culturas Diversas, Temporalidades Distintas. **A Terceira Idade**. São Paulo, ano X, n. 14, p. 19-30, agosto de 1998.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O envelhecimento da população brasileira e os desafios para o setor saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v.28, n.2, p. 208-209, fev. 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra idosos: o avesso do respeito a experiência e à sabedoria. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. 2. Ed. 2005.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Benefício de Prestação Continuada – BPC. Disponível em: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/usuario/assistencia-social/bpc>. Acesso em: 18 maio de 2019.

PEIXOTO, C. (2009). Entre o estigma e a compaixão e os termos classificatório: velho, velhote, idoso, terceira idade... In: Barros, M. (Org.) *Velhice ou terceira idade? Estudos antropológicos sobre identidade, memória e política*: 13-34. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.

PORTAL IG. **Bolsa Família terá pagamento de 13º em dezembro, confirma ministro da Cidadania**. Disponível em: <https://economia.ig.com.br/2019-03-12/bolsa-familia-13.html>. Acesso em: 18 maio 2019.

ROZENDO, Adriano; JUSTO, José Sterza. Velhice e Terceira Idade: tempo, espaço e subjetividade. **Revista Kairós Gerontologia**, São Paulo, p. 143-159, jun., 2011.

SALGADO, Marcelo Antônio. Envelhecimento Populacional: Desafio do Próximo Milênio. **A Terceira Idade**. São Paulo, ano X, n. 14, p. 19-30, agosto de 1998.

SCHNEIDER, R. H.; IRIGARAY, T. Q. O envelhecimento na atualidade: aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais. *Estudos de Psicologia*, São Paulo, p. 585-593, out./dez. 2008.

SECCO, C. L. T. R. As rugas do tempo na ficção. *Cadernos IPUB – Instituto de Psiquiatria da UFRJ*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 10, p. 9-33, 1999.

SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Envelhecimento e proteção social: aproximações entre Brasil, América Latina e Portugal. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 126, p. 215-234, maio/ago. 2016.

SILVA, Maria Givanilda da Silva. A conjuntura política atual e seus impactos na Assistência Social. 2018. 61f. Monografia – Universidade Estadual da Paraíba, Paraíba, 2018.

SILVA, Maria Lucia Lopes da; JESUS, Júlio César Lopes de. Contrarreforma Trabalhista e Previdenciária: implicações para os trabalhadores. **Revista de Políticas Públicas**, UFMA, v. 21, n. 2, p. 577-602, 2017.

SOARES, Raí Vieira; NOBRE, Maria Cristina de Queiroz. O Golpe de Estado no Brasil em 2016 e inflexões na Política de Educação Superior. **Revista de Políticas Públicas**, UFMA, v. 22, n. 2, p. 799-822, 2018.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA. **O que é o Estatuto do Idoso?** Disponível em: <https://sbgg.org.br/o-que-e-o-estatuto-do-idoso/>. Acesso em: 18 de maio de 2019.

SOUZA, Giselle; SOARES, Morena Gomes Marques. Contrarreformas e recuo civilizatório: um breve balanço do governo Temer. **Ser Social**, Brasília, v. 21, n. 44, jan./jun., 2019.

UOL. **As promessas de Bolsonaro Segurança, trabalho, educação: o que deve mudar no Brasil em 2019 com uma nova equipe no governo federal**. Disponível em:

<https://www.uol/eleicoes/especiais/as-propostas-de-governo-de-bolsonaro-e-seus-impactos-a-partir-de-2019.htm#tematico-2?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 18 de maio de 2019.

VERAS, Renato. Envelhecimento populacional contemporâneo: demandas, desafios e inovações. **Revista de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, vol.43, n.3, p.548-554, 2009.

VIEIRA, Fabiola Sulpino; BENEVIDES, Rodrigo Pucci de Sá e. Os impactos do Novo Regime Fiscal para o financiamento do Sistema Único De Saúde e para a efetivação do direito à saúde no Brasil. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. 2016.